

Código de Ética e Conduta

GO
INFRA

Secretaria de
Estado da
Infraestrutura





O mundo não é dos espertos, mas sim dos honestos. A esperteza um dia é descoberta e vira vergonha. A honestidade se transforma em exemplo para as próximas gerações. Uma corrompe a vida; a outra enobrece a alma.” (Chico Xavier)

Os códigos de ética corporativos são instrumentos fundamentais dentro de qualquer programa de gestão, na medida em que funcionam como importantes balizadores do comportamento ético dos *stakeholders* internos e, consequentemente, na tomada de decisão ética nas atividades da organização. As normas deles constante transmitem importante mensagem para fora das estruturas administrativas e acabam por irradiar importante efeito pedagógico sobre todos aqueles que se encontram subordinados às suas diretrizes.

O código regente desta agência buscou condensar normas, princípios e as boas práticas mais recomendadas à luz da matriz de riscos construída no âmbito do Programa de Compliance Público orientado pela Controladoria-Geral do Estado. O resultado foi um diploma moderno, antenado com as rotinas mais recomendáveis e exigíveis ao ambiente corporativo público. Buscou-se ir além de um comedido manual de boas maneiras do ambiente público para disciplinar questões mais próximas da rotina diariamente vivenciada no desempenho das atividades institucionais da autarquia.

O valor que a atual gestão do Governo do Estado confere à ética e à probidade são de conhecimento público e especificamente no âmbito da Goinfra não seria diferente. A população brasileira de uma forma geral colocou o combate à corrupção na esfera pública em sua agenda prioritária e agora demanda de modo contundente que seus mandatários e gestores sejam paradigmas do comportamento que se espera de uma máquina pública verdadeiramente comprometida com os valores republicanos.

O setor de infraestrutura, lamentavelmente, ocupou um papel de protagonismo nos escândalos de corrupção no Brasil. Em âmbito federal, estadual ou municipal, os desvios de conduta de agentes públicos e privados corrompendo a governança das obras públicas tornaram-se rotina. A ética neste ambiente nunca foi tão necessária.

O desafio da recondução dos métodos de gestão ao paradigma ético é um grande desafio. O problema é por todos conhecido, mas o momento no Brasil e no Estado de Goiás - de uma forma geral - é de esperança e superação deste mal. A população está exaurida dos modelos já experimentados e agora exige um novo paradigma: o paradigma calçado na ética. Por fim, desejo que as diretrizes abstratas deste código ganhem vida e que se materializem na conduta que o cidadão espera do servidor da Goinfra.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Código de Ética e Conduta da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA – impulsiona a consolidação dos atuais trabalhos em desenvolvimento em favor do cidadão goiano, visando à edificação de uma agência pública coerente com os princípios legais republicanos, o desenvolvimento sustentável e o resguardo do patrimônio coletivo.

Em nossa vivência cotidiana, são evidentes os prejuízos decorrentes de ações irresponsáveis, ilegais, imorais, ou corruptas, de notória repercussão social, política e econômica, praticadas em face ao erário, condutas inaceitáveis nos atuais tempos, a serem detestadas e combatidas.

Neste desafio, destacam-se as disposições da Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, estabelecendo a atual organização administrativa do Poder Executivo Estadual, definindo a competência institucional da GOINFRA na execução da política de transportes e obras públicas, compreendendo a realização daquelas de natureza civil e de infraestrutura, além da administração dos aeródromos e das rodovias públicas estaduais.

Deste modo, a GOINFRA é uma autarquia de similar importância para o Estado de Goiás. A ela compete o desenvolvimento de relevantes trabalhos, com considerável grau de responsabilidade na governança estadual.

Logo, as suas ações são experimentadas por todos que adentram ou permanecem neste Estado, quer seja quando trafegam nas rodovias goianas – "nossas GOs" – quer seja quando utilizam um hospital, escola ou outro prédio público, edificado segundo o acompanhamento e experiência do corpo técnico e operacional da Agência, em suas diversas competências.

Para o desenvolvimento das atividades da GOINFRA lhe são confiadas consideráveis quantias financeiras, essenciais à administração de obras de custo elevado, aspirando à garantia do bem-estar social, à proteção da vida e à integridade dos administrados.

Sabe-se que grandes responsabilidades necessitam de consideráveis esforços, mas resultam em importantes conquistas! A par disso, o presente código tenciona o resguardo do interesse público, a igualdade de direitos, o desenvolvimento regional do Estado nas ações patrocinadas pela GOINFRA, segundo uma ordem sustentável, a garantia da proteção do meio ambiente; restando superada a ideia da possibilidade de proveito de alguns, ainda que na tênue hipótese de prejuízo de todos.

Ademais, revela-se um instrumento de aculturação dos melhores valores na Agência, resultando em atos correntes com o Programa de Compliance Público do Estado de Goiás, em seus quatro eixos: Ética, Transparência, Responsabilização e Gestão de Riscos, resultando em atos irrepreensíveis de gestão, na garantia das boas práticas públicas, objetivando a satisfação dos cidadãos.

O agir segundo as melhores normas éticas de conduta assume, portanto, papel fundamental no fortalecimento das instituições democráticas e na viabilização do crescimento econômico do nosso Estado.



GLOSSÁRIO

Aculturado: adaptado à cultura.

Apreço: consideração, estima.

Arranjos institucionais: referenciais maiores, base da instituição.

Autarquia: pessoa jurídica de direito público, criada por lei específica. Dispõe de patrimônio próprio e realiza atividades típicas do Estado, de forma descentralizada.

Código: conjunto de regras e princípios.

Compliance: em conformidade, de acordo com uma regra.

Deturpar: poluir, manchar.

Erário: conjunto de recursos financeiros públicos.

Integridade: qualidade de algo ou alguém que tenha conduta reta, justa, de acordo com a perfeição esperada.

Isonômico: igual, de idêntica importância ou valor.

Jurisdicionada: que está sob a jurisdição de determinada autoridade.

Lisura: integridade e honestidade das ações.

Ordem cronológica: ordem de data, conforme registro no tempo.

Postulado: proposição verdadeira, premissa.

Proveito: ganho, lucro, serventia.

Resguardo: proteção, preservação.

Sistemática: conjunto de elementos organizados e relacionados entre si.

CAPÍTULO I DOS POSTULADOS FUNDAMENTAIS

Preâmbulo

Art. 1º O presente Código de Ética e Conduta da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA – é uma ferramenta de orientação das práticas exigíveis para consolidação de uma Agência Pública forte e respeitada, de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º A GOINFRA é uma autarquia estadual, criada pela Lei Estadual nº 20.491, de 25 de julho de 2019, em substituição à AGETOP, jurisdicionada à Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, com personalidade jurídica, gestão administrativa, patrimônio e receitas próprias, destinadas a executar atividades típicas de administração pública; sujeitando-se à fiscalização e acompanhamento do Estado.

Art. 3º O cumprimento dos artigos enumerados neste documento é obrigação de cada agente, empregado ou servidor público, de qualquer nível hierárquico, bem como, dos terceirizados, empresas contratadas, prestadores de serviços e demais que se relacionam com a GOINFRA.

Princípios e valores éticos

Art. 4º Na consideração dos valores a serem aculturados por todos que desempenham atividades ligadas à Agência, exige-se a observância de alguns Princípios Condutores, sendo os seguintes:

I – O desenvolvimento do Estado de Goiás, por meio de adoção de atos e ações no interesse público, trabalho de planejamento que levem sempre em conta a formulação de projetos estratégicos de infraestrutura, que contenham respostas às seguintes preocupações:

- a** – para a integração econômica, e logística visado o aumento competitividade da economia Goiana;
- b** – a segurança e o bem-estar da população e usuários;

c – incentivo a inovação e desenvolvimento local de novas tecnologias.

II – Valorização da visão de “Empresa amiga do Meio Ambiente”, incentivando práticas internas, com servidores, e externas, com prestadores de serviços e empresas contratadas valorizando:

a – reciclagem e combate ao desperdício;

b – cuidado com a água – evitando o desperdício, buscando métodos de “reuso”;

c – valorização da utilização de fontes de energias renováveis e a privilegiando o emprego de tecnologias produzidas localmente.

III - “Empresa Cidadã” - a preocupação social é uma das mais importantes questões que guiam a atuação da Agência na formulação e execução de projetos. Serão sempre valorizadas as iniciativas para a integração e valorização das populações locais, das regiões carentes e economicamente deprimidas, e de suas preocupações e prioridades, na formulação e execução de projetos gerenciados pela GOINFRA, e ainda:

a – valorização das iniciativas, programas e campanhas sociais, que visem o atendimento das populações carentes e de regiões economicamente deprimidas

b – sempre que possível incentivar as empresas contratadas e prestadores de serviços a valorizarem os serviços, fornecedores e trabalhadores nos locais das obras, sobretudo quando estas estiverem sendo realizadas em localidades carentes, de modo a dinamizar e valorizar a economia local;

c – consultar sempre as populações locais acerca da produção dos projetos e de sua execução, de modo a respeitar e integrar a população local, levando em conta as tradições, interesses e necessidades locais;

d – incentivar, sempre que possível, que as empresas prestadoras de serviço adotem programas de “formação de menores aprendizes”, oferecidas a menores das localidades nas quais as obras estiverem sendo executadas, para a capacitação e melhoria da mão de obra local, potencializando o crescimento sustentável local.

IV - Igualdade de oportunidades e tratamento, em políticas, programas e formações continuadas a serem adotadas na GOINFRA bem como nas por todas as empresas contratadas e prestadores de serviços, seguindo as seguintes ações e princípios:

- a** – respeito à igualdade de condições de gênero, raça, classe social, condição financeira, idade, religião, orientação sexual, origem, etnia ou limitação física;
- b** – implementação de políticas de combate ao racismo e a discriminação;
- c** – implementação de políticas de valorização da mulher: tratamento especial adaptado das jornadas de trabalho, voltado a gestante em período pré-natal; estudos para programas de incentivo e acesso à creche; estudo nos departamentos e gerências para flexibilização e adequação da jornada de trabalho de servidoras em período lactante.
- d** – adoção de políticas de esclarecimento e de combate ao assédio sexual e moral no ambiente de trabalho
- e** – implementação de políticas de integração da pessoa com deficiência, e respeito às regras de acessibilidade nos prédios e espaços, adoção de mobiliários adaptados para PCD.

Art. 5º As condutas descritas neste código, em obediência à legislação, normas gerais, regulamentações, políticas e normativos internos, devem primar-se por atos que:

- I** – preservem práticas de cuidado e manutenção do patrimônio público, demonstrando diariamente qualidade, eficiência e compromisso, visando o melhor resultado possível;
- II** – cooperem para um saudável ambiente de trabalho, cumprindo com máximo empenho e assiduidade às obrigações confiadas, agindo de forma justa e digna, com a devida atenção aos colegas e público com os quais se relacionam;
- III** – propiciem que as regras éticas de conduta da GOINFRA sejam de conhecimento da sociedade, visando aferir a integridade e a lisura dos trabalhos aqui desenvolvidos.
- IV** – contribuam com a preservação da imagem pública da GOINFRA, garantido a sustentabilidade de sua reputação;
- V** – observem o alicerçado no Programa de Compliance Público do Poder Executivo do Estado de Goiás, assegurando ações de gestão com os padrões éticos e legais, de forma transparente, visando o combate à corrupção, o desperdício de dinheiro público, resguardando sempre o interesse comum.

Art. 6º Na sistemática do agir ético, compete à Comunidade GOINFRA observar os princípios da:

- I** – legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência;
- II** – defesa do patrimônio público e integridade dos arranjos institucionais visando à entrega dos resultados esperados pela população;
- III** – prática de atos adequados, honestos, equilibrados e íntegros;
- IV** – segurança dos resultados, busca de aprimoramento, harmonia com os valores institucionais;
- V** – neutralidade e imparcialidade.

CAPÍTULO II DA BASE ESTRUTURAL DO AGIR ÉTICO

Das Condutas

Art. 7º É conduta a ser observada por todos que atuam nesta Agência ou com ela se relacionam:

- I** – observar e zelar pelo cumprimento dos postulados dispostos neste Código de Ética e Conduta, acatando as regras nele estabelecidas;
- II** – informar à Gerência de Correição, Diretoria de Gestão Integrada e ou a Presidência, as situações contrárias às disposições deste Código, que tenha conhecimento em qualquer tempo e modo;
- III** – zelar pelo patrimônio da Agência, utilizando-os com cuidado, segundo a vontade pública;
- IV** – apresentar-se ou identificar-se em nome da GOINFRA somente se previamente autorizado;
- V** – evitar interesses conflitantes, que possam resultar em prejuízo de qualquer ordem e monta à administração pública;
- VI** – adotar ações objetivas e imparciais, agindo conforme instruções, normativas e fundamentos legais;
- VII** – manter em sigilo informações conhecidas decorrentes na atuação da Agência, estando vedado o proveito próprio ou de terceiros, dos processos, procedimentos, projetos, relatórios e estudos elaborados;



VIII – conhecer e cumprir as leis vigentes no país, no âmbito federal, estadual e municipal, em especial constituição federal e leis de proteção ao meio ambiente; bem como as normativas e portarias de âmbito interno;

IX – cooperar com a ordem e limpeza do local de trabalho;

X – contribuir com a atividade funcional de todos os colegas, facilitando e estimulando a boa convivência, visando satisfação pessoal, coletiva e os melhores resultados;

XI – desempenhar as tarefas e atribuições com eficiência, compromisso, lisura, zelo e tempestividade, observando eventuais prazos estabelecidos;

XII – apresentar-se com vestuário adequado ao exercício da função ou acesso às repartições públicas;

XIII – buscar atualização dos normativos, legislação, informações e comunicados relacionados à atuação na Agência;

XIV – responder aos requerimentos dos órgãos de controle – CGE/GO e TCE/GO, Ministério Público Estadual, Assembleia Legislativa, demais órgãos do Governo, sempre que solicitado;

XV – cumprir as determinações superiores, ou as democraticamente escolhidas pela comunidade opinante, nos casos possíveis;

XVI – negar-se ao recebimento de ganho indevido, recusando pressões de qualquer natureza, inclusive de superiores, contratantes ou interessados, resultante de prática de atos ilegais e antiéticos; além de denunciá-lo (s);

XVII – evitar o desperdício dos materiais e recursos disponibilizados para o desempenho das atividades;

Das Vedações

Art. 8º É vedado aos agentes, empregados, servidores públicos, estagiários, terceirizados, contratados, prestadores de serviços, e demais cidadãos que atuam ou necessitam das atividades desempenhadas na GOINFRA:

I – praticar atos ilegais, contrários às bases da administração e ao interesse do Estado;

II – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

III – fraudar o interesse da administração pública, adotando práticas abusivas, direcionadas ou mediante declarações inverídicas, contribuindo para o desvirtuamento do patrimônio público;

IV – adotar ações que frustrem o procedimento licitatório, por qualquer meio e modo, manipulando documentos, orçamentos, contratos, aditivos, relatórios, etc;

V – deixar de adotar providências ou informar o superior hierárquico ao tomar conhecimento de fato que resulte em dano administrativo, alteração de projeto de obra ou no valor orçado ou a manutenção de situação lesiva ao erário;

VI – apropriar-se do trabalho intelectual de outrem;

VII – atribuir a outrem erro próprio;

VIII – assinar documento desprovido de competência e responsabilidade administrativa para o ato;

IX – desenvolver atividades externas que concorram com os interesses da Agência;

X – agir no patrocínio de interesse privado, ainda que sem contrapartidas ou ganho econômico;

XI – utilizar-se dos bens móveis e imóveis, bem como da força de trabalho dos empregados, servidores públicos, estagiários, contratados ou terceirizados, para atendimento a interesse particular;

XII – assinar documentos, relatórios, medições, sem prévia conferência pessoal, ou atestando situação não verificada;

XIII – autorizar o pagamento de serviço, faturas ou medições desprovidas de cobertura contratual, sem razões fundamentadas;

XIV – demorar injustificadamente para gerir os processos confiados, especialmente os destinados ao pagamento de medições, obrigações patronais, multas, contribuições previdenciárias, taxas e impostos, que possam gerar obrigações complementares à Agência;

XV – apresentar-se sob efeito de drogas ilegais ou embriagado, no ambiente de trabalho, ou mesmo fora dele, em situações que possam comprometer a imagem da Agência;

XVI – comercializar produtos ou serviços de interesse pessoal, sem prévia autorização;

XVII – deixar de cumprir, sem justificativa fundamentada e autorização superior, recomendações dos órgãos de controle;

XVIII – discriminar colegas, superiores, subordinados e demais pessoas com que se relacionar em função das atividades, em razão de preconceito ou distinção de



raça, gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

XXIX – desenvolver conduta que interfira negativamente do ambiente da Agência, ações direcionadas, interesse de ordem pessoal, assédio de qualquer natureza, desqualificação pessoal, por meio de gestos, atitudes ou palavras que ofendam a segurança, a imagem ou a autoestima de qualquer pessoa;

XX – elaborar documentos, termos técnicos, pareceres, manifestação ou despacho, segundo interesse particular;

XXI – cometer falhas, erros, de forma proposital, bem como prestar declarações ou informações falsas;

XXII - divulgar ou facilitar a divulgação de informações sigilosas obtidas em razão do cargo ou função e, ainda, de relatórios, instruções e informações constantes em processos cujo objeto ainda não tenha sido apreciado, sem prévia autorização;

XXIII - solicitar, sugerir ou receber, para si ou para outrem, inclusive em ocasiões festivas, ajuda financeira, gratificação, doação, vantagem de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade da Agência;

XXIV - aceitar ou ofertar brindes que não tenham valor comercial, ou distribuí-los á título de cortesia, propaganda, exclusivamente por divulgação ou ocasião de eventos especiais e datas comemorativas, em valor superior à R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), direcionados com caráter de pessoalidade;

XXV – utilizar o sistema informatizado da agência, computadores, internet, e-mail institucional, para acesso à pornografia, à prática ilícita, bem como divulgação, extensiva à propaganda comercial, trote, boato, mensagem de ordem religiosa ou político-partidária;

XXVI - fixar ou remover avisos, sinais ou escritos em qualquer forma de quadros de avisos de qualquer natureza, sem permissão da Comunicação Setorial.

CONTRATADAS, FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Princípios Gerais

Art. 9º As empresas contratadas, fornecedores e prestadores de serviços comprometem-se a adotar e respeitar as regras presentes nesse Código de Ética, cujo vínculo obrigacional imediato estabelece-se ao firmarem contratos de qualquer natureza com a GOINFRA, sendo cuja conduta será ainda pautada nos seguintes princípios:

I – adoção de comportamento ético, moral, leal, transparente e sempre em conformidade com a legislação em vigor;

II – não praticar atos ilegais, contrários às bases da administração e ao interesse do Estado;

III – a atividade construtiva é exercida com o objetivo de promover o bem-estar das pessoas e da coletividade;

IV – as obras de infraestrutura, construções civis, além dos serviços de manutenção, devem, obrigatoriamente, oferecer aos usuários condições satisfatórias de segurança, saúde física e mental, higiene, proteção e conforto.

V – a atividade das empresas não pode ter o objetivo de lucros desproporcionais aos riscos inerentes à atividade e ao capital investido e nem incorrer em procedimentos aéticos, ilegais ou imorais;

VI – a atividade das empresas deve ser exercida sem discriminação por questões de religião, raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, condição social, opinião política ou de qualquer outra natureza;

VI – as empresas comprometem-se ao respeito absoluto das normas ambientais, e ainda:

a – adoção de tecnologias de construção “amigas do meio ambiente”;

b – adoção de programas para redução do desperdício de água, reutilização de “águas usadas”, cuidado e preservação de nascentes e mananciais;

c – adoção, sempre que possível, de energias alternativas;

d – adoção de programas de formação contínua e de conscientização para o combate ao desperdício e respeito ao meio ambiente;

e – adoção de programas de reciclagem e sustentabilidade;

DEVERES DAS EMPRESAS CONTRATADAS, FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS



Art. 10 São deveres das empresas contratadas, fornecedores e prestadores de serviços:

I – propiciar condições de trabalho que proporcionem segurança, higiene, saúde, proteção bem como salário e estímulo profissionais compatíveis à produtividade, ao aprimoramento laboral e à racionalização de tempo e de recursos materiais;

II – pesquisar novos procedimentos e técnicas que visem progressivamente à melhoria da qualidade, ao aumento da produtividade, à racionalização do tempo e de recursos financeiros e materiais, com vistas à redução do custo e do preço final oferecido nas licitações e obras públicas de serviços e bens;

III – recusar o exercício da atividade em condições inadequadas à segurança e à estabilidade da construção;

IV – não delegar a terceiros não qualificados serviços e partes da obra que coloquem em risco a qualidade final da construção;

V – buscar de todas as formas o aprimoramento e a adequação das condições de trabalho ao ser humano;

VI – seguir os projetos, ater-se às especificações sem atrelar-se a marcas exclusivas e indevidamente seletivas, cumprir as normas técnicas editadas pela ABNT e, na falta destas, normas compatíveis. Cumprir as determinações da fiscalização, as posturas municipais, estaduais e federais, de forma a obter resultado final de qualidade e padrão compatíveis com o contratado.

VII – não praticar atos profissionais danosos à comunidade onde se executam as obras, à GOINFRA como contratante, devendo a empresa denunciar se danos podem advir de itens previstos em editais, projetos ou especificações, que possam ser caracterizados como conivência, omissão, imperícia, imprudência ou negligência;

VIII – aplicar, quando possível, materiais e técnicas regionais e, sempre que possível, absorver a mão de obra disponível na região;

IX – zelar pela consolidação e pelo desenvolvimento ético da atividade construtiva, em todas as fases;

X – zelar pela imagem do setor da construção, e da GOINFRA enquanto contratante, perante a sociedade.

XI – manter sigilo quanto a informações confidenciais, a processos e técnicas de propriedade exclusiva de outrem e em assuntos que o requeiram. Ficam ressalvados os casos em que o silêncio e a omissão, por uma ou outra forma, permitam a adoção de iniciativas e atividades que coloquem em risco a integridade de patrimônios e pessoas;

XII – no exercício da atividade construtiva, tanto em obras de infraestrutura, quanto obras civis e de manutenção, as empresas devem assegurar aos trabalhadores o cumprimento da legislação trabalhista e das disposições contidas nas convenções coletivas firmadas para o setor.

XIII – oferecer condições de trabalho que preservem a saúde, a segurança, a integridade e a dignidade de todas as pessoas intervenientes no processo construtivo;

XIV – propiciar condições de salários e ganhos compatíveis com a produtividade e a qualificação profissional dos trabalhadores.

XV – promover cursos de aperfeiçoamento e aprimoramento profissional aos trabalhadores;

XVI – aprimorar continuamente os conhecimentos e usar o progresso científico e técnico em benefício da melhoria das condições de trabalho dos operários e do resultado final das construções;

XVII – buscar obstinadamente a redução dos desperdícios de recursos materiais, de tempo e custo, com reflexo nos preços oferecidos nas licitações ao poder público;

XVIII – ao participar de licitações, cadastrar-se junto a órgãos públicos, sujeitando-se a comprovar perante essas instituições a própria qualificação técnica, jurídica e legal para participar dos certames licitatórios.

XIX – denunciar falhas nos editais licitatórios, nas especificações, nos projetos, nas normas técnicas, nos contratos leoninos ou de adesão e na condução das obras quando julgá-las indignas ou incompatíveis com a ética, com a moral ou com a boa técnica.

XX – denunciar editais de licitação viciados, incorretos, dirigidos e com exigências tais que permitam, de qualquer modo, fraudar a competição;

XXI – não participar de ações que tenham, por quaisquer meios, a finalidade de intentar contra os objetivos do embate licitatório;

XXII – denunciar quaisquer pressões de contratantes, intermediários, fiscais e outros que visem obter favores, benesses e outras vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais e aéticas.

XXIII – preservar o meio ambiente, buscando minimizar o impacto ambiental decorrente da implantação das obras;

XXIV – preservar a consciência de que a empresa não tem somente finalidade em si mesma, mas que é também um instrumento de desenvolvimento social.



CAPÍTULO III DO COMITÊ DE ÉTICA E DAS INFRAÇÕES

Art. 11 Eventuais dúvidas de condutas ou situações possíveis de serem vivenciadas poderão ser esclarecidas pelo Comitê de Ética da GOINFRA, mediante o encaminhamento de consulta.

Art. 12 O Comitê de Ética funcionará em caráter exclusivamente de auxílio, sem qualquer natureza de sanção, como elo de solidificação dos pilares fundados neste Código.

Art. 13 No caso de infração (ões) cometida (s) em desobediência ao disposto neste Código, esta (s) deverá (ão) ser encaminhada (s) à Gerência de Correição desta Agência, por intermédio de umas das subdivisões específicas, que adotarão os meios de responsabilização, com possível sanção, graduada de acordo com respectiva gravidade e previsões legais.

Art. 14 Assegura-se ao infrator o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo a conduta analisada conforme o previsto na lei que rege os servidores públicos estaduais, a CLT, a lei que regular o processo administrativo estadual, a lei de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contrários à administração pública do Estado de Goiás, os dispositivos do contrato firmado, as leis de licitações (federal e estadual), o código civil, o código penal e demais legislações e normativas vigentes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os empregados e servidores são responsáveis pelas informações e documentos processados no âmbito da Agência, mediante senha ou juntada pessoal, cabendo assegurar a correção e adequação dos dados, de acordo com os procedimentos estabelecidos, exigências legais e normativas vigentes.

Art. 16 Em caso de necessidade, atendendo a prévia solicitação, o departamento que cuida da gestão administrativa buscará meios de formação e treinamento, destinado à aquisição de conhecimento e habilidades, para a execução das atividades com zelo, eficiência, eficácia e segurança, devendo os empregados e



servidores conhecerem suas responsabilidades, conforme função, atribuição ou cargo desempenhado.

Art. 17 Admite-se o envio de sugestões ou ideias para o aprimoramento deste instrumento, contribuindo dessa forma para o crescimento e excelência da Agência, devendo os envolvidos conhecer o presente Código de Ética e Conduta, consultando-o rotineiramente na Intranet da Agência, ou mediante cópia digital ou impressa.

Art. 18 Encontram-se vedada a prestação de serviços profissionais particulares, e as relações comerciais diretas ou indiretamente firmadas entre os fornecedores de serviços, empresas contratadas, terceirizadas e empregado ou servidor desta Agência; não podendo estes figurar como sócios, bem como os seus familiares até o terceiro grau; situação que configurará conflito de interesses.

Art. 19º Eventuais infrações ao presente código de ética e conduta da GOINFRA poderão ser comunicadas pelo sistema de Ouvidoria do Estado de Goiás, disponível no site www.goinfra.go.gov.br.

